COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 740/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 740/2025 de autoria do Vereador Kléber Fernandes, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação em Prevenção e Enfrentamento à Cyberpedofilia e estabelece medidas de proteção a crianças e adolescentes no uso da internet no âmbito do Município de Natal." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação em Prevenção e Enfrentamento à Cyberpedofilia e estabelece medidas de proteção a crianças e adolescentes no uso da internet no âmbito do Município de Natal.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, o *Programa Municipal de Capacitação em Prevenção e Enfrentamento à Cyberpedofilia*, com o objetivo de preparar servidores públicos, profissionais da educação, da saúde, da assistência social e conselheiros tutelares para identificar,

prevenir e encaminhar situações de risco relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes no ambiente digital.

A proposição prevê ações educativas, palestras, oficinas e a criação de protocolos intersetoriais de atendimento, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil para execução das atividades. As despesas decorrentes da implementação correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

03. Análise Orçamentária e Financeira:

1. Compatibilidade com a Lei Orgânica do Município (LOM)

A Lei Orgânica de Natal estabelece, em seu art. 7º, inciso I, que compete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, zelar pela saúde, segurança e assistência públicas, o que abrange a proteção de crianças e adolescentes contra formas de violência, inclusive a exploração sexual online.

O projeto também se fundamenta no art. 11, inciso III da LOM, que orienta a formulação de políticas públicas voltadas à defesa dos direitos humanos e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Portanto, o objeto da proposição é compatível com as competências municipais e com as finalidades previstas na Lei Orgânica.

2. Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA)

O PPA 2022–2025 do Município de Natal contempla programas e ações voltadas à proteção social e defesa de direitos de crianças e adolescentes, especialmente nos eixos "Assistência Social e Proteção à Infância" e "Educação Cidadã".

O projeto em análise se insere nesse contexto, por fomentar capacitação técnica e intersetorialidade entre as redes municipal de educação, saúde e assistência, não criando despesas novas permanentes, mas aperfeiçoando políticas já existentes. Assim, é compatível com o PPA vigente.

3. Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO municipal orienta que novas ações governamentais devem observar o princípio da responsabilidade fiscal, devendo conter estimativa de impacto financeiro e indicação de fonte de custeio.

O Projeto de Lei dispõe que as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme previsão do art. 5º da proposição. Dessa forma, não cria obrigação de despesa nova sem previsão orçamentária específica, sendo compatível com as diretrizes da LDO.

4. Impacto Financeiro

A proposição tem natureza programática e educativa, podendo ser executada dentro das estruturas e recursos humanos já existentes nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Eventuais custos decorrem de atividades de capacitação e parcerias institucionais,

sem criação de cargos, funções ou estruturas novas, portanto não apresenta impacto financeiro relevante sobre o orçamento municipal.

05. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 04 de novembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall